



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMAR

### 1- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (Inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 7º, inciso I da IN 40/2020).

Levando em consideração a necessidade contínua de manutenção, conservação e adequação das unidades escolares da rede municipal de ensino, a Secretaria Municipal de Educação objetiva manter os ambientes educacionais em condições adequadas de uso, funcionalidade, salubridade e segurança, assegurando espaços apropriados ao desenvolvimento das atividades pedagógicas e ao bem-estar da comunidade escolar.

Para tanto, faz-se necessária a aquisição de tintas, destinadas à execução de serviços de pintura interna e externa das unidades escolares, contemplando ações de manutenção preventiva e corretiva. A pintura periódica contribui para a preservação das edificações, proteção das superfícies, melhoria das condições estéticas e sanitárias, bem como para a valorização e conservação do patrimônio público educacional.

### 2- ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso V da IN 40/2020).

As quantidades estimadas de tintas a serem adquiridas foram definidas com base nas necessidades de manutenção preventiva e corretiva das unidades escolares da rede municipal de ensino. Para a elaboração da estimativa, consideraram-se a área aproximada a ser atendida, os tipos de ambientes (internos e externos), as intervenções previstas, o consumo médio por metro quadrado, bem como o histórico de pinturas e manutenções realizadas em exercícios anteriores.

As memórias de cálculo e os documentos que fundamentam a presente estimativa constam em documentação própria, a ser juntada aos autos, possibilitando a adequada



aférição das quantidades necessárias e contribuindo para a racionalização dos custos e a eficiência da contratação.

### 3- ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VI da IN 40/2020).

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em pesquisa de preços realizada junto a fornecedores do ramo de materiais de pintura, considerando tintas com especificações técnicas compatíveis com as necessidades das unidades escolares da rede municipal de ensino, bem como os quantitativos estimados para a execução de serviços de pintura interna e/ou externa.

Com base nos valores unitários e totais obtidos, adotando-se a média aritmética dos preços coletados, chegou-se ao valor total estimado de **R\$ 64.200,00 (sessenta e quatro mil e duzentos reais)**, conforme memórias de cálculo e documentos comprobatórios que acompanham o presente Estudo Técnico Preliminar.

### 4- JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (Inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VII da IN 40/2020).

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as contratações públicas devem atender ao princípio do parcelamento do objeto, sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso. No presente caso, considerando que o objeto consiste na aquisição de tintas, classificadas como bens comuns, padronizados e de fornecimento conforme demanda, verifica-se a viabilidade do fornecimento de forma parcelada, de acordo com as necessidades de manutenção, conservação e pintura das unidades escolares da rede municipal de ensino.



O parcelamento do fornecimento mostra-se tecnicamente viável e economicamente vantajoso, pois possibilita melhor planejamento e gestão do estoque, evita o armazenamento excessivo de tintas, reduz riscos de vencimento, perdas ou deterioração dos produtos, e não acarreta prejuízo ao erário, mantendo-se as mesmas condições contratuais e os preços previamente pactuados.

Dessa forma, o parcelamento da contratação atende aos princípios da economicidade, eficiência e razoabilidade, contribuindo para a adequada execução dos serviços de pintura, a continuidade das atividades escolares e a preservação do patrimônio público.

## 5- DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (Inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Conclui-se que os estudos técnicos preliminares evidenciaram que a presente contratação, a ser realizada por meio de **pregão eletrônico**, para a aquisição de tintas, destinadas à manutenção, conservação e pintura das unidades escolares da rede municipal de ensino, mostra-se adequada, necessária e compatível com o interesse público.

A aquisição das tintas apropriadas permitirá a conservação dos imóveis públicos, a melhoria das condições de uso, salubridade e segurança dos ambientes escolares, bem como a preservação do patrimônio municipal. Considerando a inexistência de estoque suficiente para atendimento da demanda, a natureza comum e padronizada do objeto e os preços praticados no mercado, a contratação por meio de pregão eletrônico possibilitará ampla competitividade, economicidade, eficiência e transparência no atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

Diante dos fatores apresentados, declara-se que a contratação é viável e imprescindível para o adequado atendimento das demandas de manutenção das unidades escolares da rede municipal de ensino.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO  
CNPJ 18.025.957/0001-58



Maria da Fé, 20 de janeiro de 2026

Maria Magali Borges Costa  
Secretaria Municipal de Educação

4

📍 Praça Getúlio Vargas nº60, Centro

📞 Telefone: 035 3632 0530

✉️ planejamento@mariadafe.mg.gov.br

🌐 www.mariadafe.mg.gov.br